

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2627
11 de Maio de 2021

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



AVISO DE PRORROGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, no uso de suas atribuições legais e com base na iniciativa 1.5 do Plano de Ação 2021, instituído pela Portaria INPI/PR nº 17, de 03 de fevereiro de 2021, de Modernização do Exame de Marcas, comunica aos interessados a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 1, de 5 de abril de 2021:

Art. 1º Fica prorrogado, até 12 de junho de 2021, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às minutas de:

I – Ato normativo que disporá sobre a registrabilidade de marcas sob a forma de apresentação “marca de posição”, à luz do estabelecido pelo art. 122 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; e

II – Diretrizes de exame de pedidos de registro de marcas de posição.

Art. 2º As minutas estão disponíveis, na íntegra, durante o período de consulta, no portal do INPI, no endereço eletrônico www.inpi.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas para o correio eletrônico consultapublicamarcas@inpi.gov.br, por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico supracitado.

§1º As manifestações devem ser inseridas no campo correspondente a cada artigo ou item das minutas e versar especificamente sobre a matéria objeto do referido artigo ou item.

§2º As manifestações referentes a itens cuja matéria seja estritamente administrativa e que não versem sobre o exame de pedidos de registro de marcas de posição devem ater-se a possíveis inconsistências ou imprecisões textuais das minutas.

§3º Manifestações encaminhadas após o prazo, por meios diversos ou contrariamente ao estipulado no primeiro e no segundo parágrafos deste artigo não serão consideradas para fins desta consulta pública.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no artigo 1º, o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual apresentará resposta às contribuições recebidas no processo de Consulta Pública, juntamente com os textos definitivos do citado ato normativo e das diretrizes de exame.

CLÁUDIO VILAR FURTADO

Presidente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Comunicado

Em obediência à decisão liminar da ADI 5529, proferida no dia 07 de abril de 2021, pelo Ministro Dias Toffoli, não será aplicado o dispositivo previsto no parágrafo único do art. 40 da Lei 9.279 às patentes concedidas a partir daquela data, relacionadas a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde.

Visando a maior segurança jurídica, estamos automatizando parcialmente o processo de seleção das patentes para aplicação da decisão liminar. A metodologia abaixo será executada a partir da revista 2624. Entretanto, esclarecemos que alterações poderão ser introduzidas à medida que identificarmos necessidade de inclusão/exclusão de classificações, retroagindo à data de aplicação da liminar.

A seleção foi aplicada em três grupos:

Primeiro grupo: pedidos enviados à ANVISA - aqueles que sofreram despacho 7.5 (anuência prévia) serão automaticamente incluídos; aqueles que sofreram despacho 7.7 (não enquadramento no 229-C) sofrerão revisão manual.

Segundo grupo: pedidos incluídos no campo de tecnologias médicas, segundo classificações elencadas pela OMPI (classificações A61B, A61C, A61D, A61F, A61G, A61H, A61J, A61L, A61M, A61N, H05G, em qualquer posição) serão automaticamente incluídos.

Terceiro grupo: pedidos que apresentem classificações pertinentes à saúde humana, elencados pelo INPI (A61k 6/00 - preparações para odontologia; C12Q - diagnóstico envolvendo enzimas; G01N 33 - relativos a diagnóstico) sofrerão revisão manual.

Nesta RPI a decisão foi aplicada às patentes abaixo:

MU9003067-2	PI0708344-0	PI0911431-9	PI1015367-5	112012023789-6
PI0109494-7	PI0714495-4	PI0911622-2	112012002081-1	112012028460-6
PI0409387-9	PI0716171-9	PI0912541-8	112012004967-4	122016002916-6
PI0506726-0	PI0810525-1	PI0912693-7	112012005452-0	122018077504-1
PI0514576-7	PI0811280-0	PI0913223-6	112012008928-5	122020007742-5
PI0516463-0	PI0814582-2	PI0914305-0	112012012025-5	122020011899-7
PI0610197-6	PI0814725-6	PI0917851-1	112012012539-7	122020013665-0
PI0610454-1	PI0814958-5	PI1000140-9	112012015016-2	122020016370-4
PI0619010-3	PI0821039-0	PI1006626-8	112012020060-7	122020021379-5
PI0619255-6	PI0908541-6	PI1009616-7	112012020223-5	
PI0621580-7	PI0911031-3	PI1013626-6	112012021873-5	

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E
TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS